



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025
PROTOCOLO Nº 8631/2025

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, com sede a Rua Nove de Julho, nº 690, Bairro Centro, em Capão Bonito, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.259/0001-95, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, **Sr. Felipe Marques da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.432.085-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 293.684.278-60, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito/SP, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **PROTOCOLO Nº 8631/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **RAVI E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.954.144/0001-80, com sede na Rua Atum, nº 466, Bairro Santa Luzia, na cidade de Tijucas/SC, CEP: 88.200-714, representado neste ato por sua Proprietária, **Sra. Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues**, portador da cédula de Identidade RG nº 17.233.160-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.405.838-12, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominado **DETENTORA DA ATA**, anteriormente, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei nº 14.133/2021 e alterações, do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Pneus para uso nos veículos, caminhões, máquinas pesadas, tratores, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Agropecuária, Obras e Meio Ambiente**, deste Município, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA do Edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2025** e descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$
1	30	unidade	: PROTETOR - 1000X20	JABUTI	R\$ 40,00
2	24	unidade	PROTETOR - 1300X24	JABUTI	R\$ 90,00
3	40	unidade	PROTETOR - 17.5X25	JABUTI	R\$ 150,00
4	12	unidade	PROTETOR - 23.5-25	JABUTI	R\$ 150,00
6	20	unidade	PNEU 205/70/15	SUNWIDE /	R\$ 322,99
7	48	unidade	PROTETOR 900X20	JABUTI	R\$ 40,00
10	40	unidade	PNEU 175/70 R13	TORNEL	R\$ 225,00
11	48	unidade	CAMARAS DE AR 900X20	JABUTI	R\$ 100,00
13	32	unidade	PNEU 205/60 R16 - liso	SUNWIDE	R\$ 305,00
14	44	unidade	Pneu borrachudo 900x20 - 142/149 radial misto - 14 LONAS	SAILUN	R\$ 1.960,00
15	20	unidade	Pneu liso 900x20 - 141/137 radial misto - 14 LONAS	SAILUN	R\$ 1.803,09





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

18	30	unidade	CAMARA DE AR - 1000X20	JABUTI	R\$ 100,00
19	24	unidade	CAMARA DE AR - 1300X24	JABUTI	R\$ 240,00
20	24	unidade	CAMARA DE AR - 1400X24	JABUTI	R\$ 240,00
21	40	unidade	CAMARA DE AR - 17.5X25 (BICO RETO)	JABUTI	R\$ 300,00
22	20	unidade	CAMARA DE AR - 20.5-25	JABUTI	R\$ 500,00
23	12	unidade	CAMARA DE AR - 23.5-25	JABUTI	R\$ 500,00
24	40	unidade	CAMARA DE AR - 12.5/80-18	JABUTI	R\$ 120,00
25	12	unidade	CAMARA DE AR - 19.5I-24	JABUTI	R\$ 320,00
26	12	unidade	CAMARA DE AR - 14.17.5	JABUTI	R\$ 150,00
27	12	unidade	CAMARA DE AR - 7.50-16	JABUTI	R\$ 60,00
28	4	unidade	CAMARA DE AR - 16.9.30	JABUTI	R\$ 310,00
29	6	unidade	CAMARA DE AR - 14.9.28	JABUTI	R\$ 220,00
30	4	unidade	CAMARA DE AR - 18.4-30	JABUTI	R\$ 250,00
31	50	unidade	CAMARA DE AR - 3.25/3.00- 8 2PR	JABUTI	R\$ 15,00
32	60	unidade	PNEU - - LISO 275/80/22.5 RADIAL 149/146 16 LONAS	DPLUS	R\$ 1.269,99
36	30	unidade	PNEU - - LISO 215/75/R17.5	KAPSEN	R\$ 606,99
37	18	unidade	PNEU - - 1300X24 12 LONAS	SPEEDROAD	R\$ 2.150,00
39	100	unidade	PNEU - - 17.5-25 E-2/L-2 16 PR	SPEEDROAD	R\$ 3.000,00
42	28	unidade	PNEU - - 10-16.5 NHS 12PR	SPEEDROAD	R\$ 605,00
43	30	unidade	PNEU - - DIANTEIRO 12.5/80-18 I-3 IMPLEMENTO	SPEEDROAD	R\$ 1.063,99
45	8	unidade	: PNEU - - DIANTEIRO 14- 17.5 14 LONAS IT 323 NHS	SPEEDROAD	R\$ 1.498,99
46	8	unidade	PNEU - - TRASEIRO 19.5L- 24 12PR R-4	SPEEDROAD	R\$ 2.286,99
47	4	unidade	PNEU - - 6.00-16 6 TELA IMPLEMENTO	FARMBOY	R\$ 360,00
52	4	unidade	PNEU - - TRASEIRO 16.9.30 12 LONAS	SPEEDROAD	R\$ 2.250,00





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

54	6	unidade	PNEU - - TRASEIROS 23.1.30 12 LONAS	SPEEDROAD	R\$ 6.000,00
55	4	unidade	PNEU - - TRASEIRO 18.4-30 10 LONAS	SPEEDROAD	R\$ 2.539,99
56	4	unidade	PNEU - - TRASEIRO 18.4-34 R-1	SPEEDROAD	R\$ 2.900,00
63	20	unidade	: PNEU - - TRASEIRO 110/90 - 17 M/C 60P	MAGGION	R\$ 250,00
64	80	unidade	PNEU - - 195/65R15 91 V	WINDFORCE	R\$ 280,00
65	50	unidade	PNEU - - 3.25/3.00-8 2PR	CARGO	R\$ 19,00
66	164	unidade	PNEU - - 195/60R15	SUNWIDE	R\$ 281,00
67	30	unidade	PNEU - - 215/65 R16	LANDSPIDER	R\$ 354,99
71	20	unidade	PNEU - - 225/70R16	DOUBLE KING	R\$ 480,00
72	20	unidade	PNEU - - 225/75R16	DOUBLE KING	R\$ 427,99
75	15	unidade	PNEU - - 195/65R15	SUNSET	R\$ 266,00
77	48	unidade	PNEU 225/75 R16 - liso	DOUBLE KING	R\$ 427,99
78	16	unidade	PNEU 265/70 R16 - MISTO	LANDSPIDER	R\$ 624,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da última parte, podendo ser prorrogada por igual período desde comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 84, da Lei Federal 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará em compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula primeira, de acordo com a respectiva classificação no certame.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

4.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria de finanças, **em até 30 (trinta) dias**, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Ordem de Fornecimento.**

4.2. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

4.4. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

4.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da presente Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE emitirá à CONTRATADA a respectiva Ordem de Fornecimento para a realização dos serviços por ela no momento pretendido.

5.2. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento, acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade e a forma de execução das entregas a serem realizados pela CONTRATADA no momento, respeitando o disposto na Ata de Registro de Preço;
- b) O horário da execução das entregas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Respeitando os limites estabelecidos presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas ordens de fornecimento para execução das entregas quanto forem necessárias para atendimento de suas necessidades.

5.3. A CONTRATADA **deverá entregar a CONTRATANTE no local estipulado no contrato os produtos em até 15 (quinze) dias após o envio e recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.** Após o decorrer do prazo supracitado a CONTRATADA será notificada do descumprimento e receberá prazo, a ser definido pela CONTRATANTE, para entrega urgente dos produtos. Decorrido este sem que a CONTRATADA tenha efetuado a entrega do objeto, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. As sanções dispostas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **Município** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

6.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

6.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência

6.3.2. Multa;

6.3.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

6.3.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3.2.2. compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

6.3.2.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.6. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.7. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

7.1 O reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme exigência legal. (art. 25. §7º)

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou
- V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações:

9.1.1. Da Contratada:

- a) Entregar o objeto em perfeito estado de conservação, **EM REGIME DE PARCELAS**, em local indicado na Ordem de Fornecimento, onde constara o endereço, nesta cidade, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias após o envio e recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento**, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

- d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h) Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

9.1.2. Da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g) Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR TOTAL REGISTRADO

10.1. O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 941.609,22 (novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e nove reais e vinte e dois centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. O Gestor do Contrato por parte do **Município** exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024

11.6. O Órgão Gerenciador designa ainda, como Gestor da Ata de Registro de Preços, **Sr. Ricardo Paulo Ferreira**, Diretor da Manutenção de Frota de Veículos, inscrito no CPF nº 273.078.958-89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a ÓRGÃO GERENCIADOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DA ATA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA DA ATA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.5. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a comunicar a ÓRGÃO GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA DA ATA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 034/2025** e as propostas das empresas classificadas no certame supra - numerado.





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

13.2 Fica eleito o foro desta Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº001/2024 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo:

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Felipe Marques da Silva

Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

DETENTORA DA ATA: RAVI E-COMMERCE LTDA

Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues

Proprietária

CIENTE: Ricardo Paulo Ferreira

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02

2: Cleusa Maria Ferreira Fernandes – CPF: 150.558.608-98





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

DETENTORA DA ATA: RAVI E-COMMERCE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 035/2025

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – **Aquisição de Pneus para uso nos veículos, caminhões, maquinas pesadas, tratores**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Cargo: PREFEITO

CPF: 072.113.748-29





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: FELIPE MARQUES DA SILVA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

CPF: 293.684.278-60

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: FELIPE MARQUES DA SILVA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

CPF: 293.684.278-60

Pela contratada:

Nome: NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 058.405.838-12

E-mail: contratos@ravipneus.com.br

Telefone: (48) 4042-8480

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: FELIPE MARQUES DA SILVA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

CPF: 293.684.278-60

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: RICARDO PAULO FERREIRA

Cargo: DIRETOR DA MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS

CPF: 273.078.958-89

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

NOME: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 076.830.478-48





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CNPJ Nº: 46.634.259/0001-95

DETENTORA DA ATA: RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ Nº: 52.954.144/0001-80

CONTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

DATA DA ASSINATURA: Data da assinatura da última parte

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

OBJETO: Aquisição de Pneus para uso nos veículos, caminhões, máquinas pesadas, tratores, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

VALOR: R\$ 941.609,22 (novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e nove reais e vinte e dois centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

NOME: FELIPE MARQUES DA SILVA

CARGO: Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

E-MAIL: obras@capaobonito.sp.gov.br





CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 28/08/25 14:58:27.880

f91c5085-5aa5-4e16-b1ee-ddb41537a3e5.pdf

Documento Código: cd315158-7634-42d6-9d82-fd8fec8b9266

CONSULTAR DOCUMENTO



Assinaturas



ASSINANTE
NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES - Método: Rubrica
contratos@ravipneus.com.br

NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES



ASSINANTE
FELIPE MARQUES DA SILVA - Método: Senha
felipematematica@hotmail.com

Felipe M



RICARDO PAULO FERREIRA - Método: Senha
ricardo.filhos@hotmail.com



CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO - Método: Senha
carlos.barbosa@capaobonito.inf.br



Robson Cetrin Alves - Método: Senha
robson.cetrin@capaobonito.inf.br

Robson Cetrin Alves



CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES - Método: Senha
licitacao@capaobonito.sp.gov.br



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 28/08/25 14:58:27.880

Eventos

25/08/2025 15:46:14

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES criou o documento número cd315158-7634-42d6-9d82-fd8fec8b9266. Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

27/08/2025 09:07:09

NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES assinou - Email: contratos@ravipneus.com.br - Documento de identificação: 058.405.838-12. - IP: 177.175.97.60

27/08/2025 09:08:16

FELIPE MARQUES DA SILVA assinou - Email: felipematematica@hotmail.com - Documento de identificação: 293.684.278-60. - IP: 177.234.132.32

27/08/2025 10:13:52

RICARDO PAULO FERREIRA assinou - Email: ricardo.filhos@hotmail.com - Documento de identificação: 273.078.958-89. - IP: 127.0.0.1

28/08/2025 10:43:50

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO assinou - Email: carlos.barbosa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 076.830.478-48. - IP: 127.0.0.1

28/08/2025 11:05:55

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1

28/08/2025 14:55:55

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES assinou - Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br - Documento de identificação: 150.558.608-98. - IP: 127.0.0.1

Hash do documento original

SHA256: 4BD178D3C48C50451420FFE823866CE15EA3D713B471CEFA4A4C5F217B966857